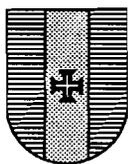


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 9

Sexta - feira, 6 de Fevereiro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 107/98

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 103 e 106, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande".

Resolução n.º 108/98

Atribui uma comparticipação financeira à Associação Desportiva e Cultural de Santo António, no montante de 1.384.389\$00.

Resolução n.º 109/98

Rectifica a Resolução n.º 834/97, de 26 de Junho.

Resolução n.º 110/98

Rectifica a Resolução n.º 316/97, de 20 de Março.

Resolução n.º 111/98

Rectifica a Resolução n.º 1654/97, de 13 de Novembro.

Resolução n.º 112/98

Rectifica a Resolução n.º 1830/97, de 30 de Dezembro.

Resolução n.º 113/98

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinado às cooperativas incumbidas da comercialização da banana.

Resolução n.º 114/98

Aprova o decreto regulamentar regional referente a alterações à orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

Resolução n.º 115/98

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.º 80 e 81, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande".

Resolução n.º 116/98

Aprova a minuta da escritura do contrato de alteração de arrendamento a que se refere a Resolução n.º 68/98, de 22 de Janeiro.

Portaria n.º 13/98

Dispensa de pagamento as pessoas colectivas de direito público, designadamente, a Universidade da Madeira, autarquias locais, bem como os serviços personalizados da administração regional autónoma e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 107/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cento e três e cento e seis, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande", em que são cedentes José Manuel Rodrigues Pita e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/98

Considerando a imprescindível colaboração que tem vindo a ser prestada, no transporte (casa-escola e vice-versa) de Jovens estudantes do 1.º Ciclo, residentes em zonas isoladas e distantes dos vários Concelhos da Região;

Considerando a indiscutível contribuição de tal procura, para garantir uma cada vez maior igualdade de oportunidades aos cidadãos da R.A.M., bem como na melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, a título de comparticipação, atribuir à Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, a importância de 1.384.389\$00.

A presente despesa, tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 109/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 834/97, de 26 de Junho.

Assim, **onde se lê:**

"... 1 - Atribuir à Associação Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira de 256.695.984\$00,...";

Deve ler-se:

- "... 1 - Atribuir à Associação Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira de 256.695.984\$00, ...
- Em 199750.000.000\$00
 - Em 1998206.695.984\$00 ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 110/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 316/97, de 20 de Março.

Assim, onde se lê:

- "... 3 - Autorizar ao Clube Desportivo Nacional o acesso à linha de crédito aberta para o efeito, num montante adicional de 200.000.000\$00, perfazendo um montante global de crédito de 650.000.000\$00, ... e A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM ...".

Deve ler-se:

- "... 3 - Autorizar ao Clube Desportivo Nacional o acesso à linha de crédito aberta para o efeito, num montante adicional de 200.000.000\$00, perfazendo um montante global de crédito de 650.000.000\$00, ... e A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM.
- Em 199718.879.187\$00
 - Em 1998111.665.514\$00 ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 1654/97, de 13 de Novembro.

Assim, onde se lê:

"... A despesa será suportada pelo Orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na classificação económica 04.02.01, do orçamento de Investimentos do IDRAM, ..."

Deve ler-se:

"... A despesa será suportada na rubrica 04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do Orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira .

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 1830/97, de 30 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

"... A despesa será suportada pelo Orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na classificação económica 04.02.01, do orçamento de investimentos do IDRAM, ...".

Deve ler-se:

"... A despesa será suportada na rubrica 04.02.01 do Projecto 05 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/98

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no art.º 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu criar uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte fórmula:
 - 58\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998.
- O crédito será bonificado em 100%.
- As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
 - Respeitar integralmente o protocolo celebrado com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, do qual consta um conjunto de normas que visam preservar a qualidade da banana, de procedimentos administrativos e transmissão de informação;
 - Autorizar a entidade bancária referida no ponto 10. a debitar os adiantamentos e saldos finais relativos à ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, para amortização do capital em dívida.
- O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:
 - Período de comercialização a que se refere o pedido;
 - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;

- Preço a pagar à produção, por categoria; e
 - Preço CIF, por categoria e por semana.
 - Ficheiro informático em formato de "T X T", de todos os associados que entregaram banana nesse período, com os seguintes atributos:
 - Número de Contribuinte;
 - Nome;
 - Quantidade de banana entregue por categoria;
 - Número de documento de pesagem; e
 - Data de entrega.
- 5 - Em função da situação de mercado, por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, será determinado, por cooperativa, o montante máximo de crédito para o período de comercialização em causa.
- 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1998, no valor de 58\$00 de quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar seis semanas após o corte da banana.
- 7 - As cooperativas apresentarão na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, de uma declaração semanal, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "T X T" com os seguintes atributos:
 - Número de Contribuinte;
 - Nome;
 - Qualidade de banana entregue por categoria, e valor pago;
 - Número de documento de pesagem;
 - Número de factura/recibo; e
 - Data de pagamento.
- 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3, desta Resolução.
- 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, ou de alguma das obrigações previstas na legislação nacional ou comunitária, implica imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.
- 10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02., nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 10 de Março.
O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1, mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu aprovar o decreto regulamentar regional que introduz alterações à orgânica da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números oitenta e oitenta e um, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades — Quinta Grande", em que são cedentes os senhores José Sebastião de Sousa e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 116/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1998, resolveu aprovar a minuta do contrato de alteração de arrendamento, a que se refere a Resolução número sessenta e oito barra noventa e oito, de vinte e dois de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Portaria n.º 13/98

Considerando que a criação e regulamentação do *Jornal Oficial* e da prática adoptada no pagamento dos textos publicados teve em atenção os critérios e objectivos definidos para as publicações congéneres;

Considerando que persistem algumas situações que não se enquadram naquele tratamento uniforme, havendo, pois, necessidade de assegurar essa equanimidade, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Presidente, o seguinte:

Artigo único

Os textos cuja publicação no *Jornal Oficial* seja requerida por pessoas colectivas de direito público, designadamente, a Universidade da Madeira e Autarquias Locais, bem como por serviços personalizados da Administração Regional Autónoma e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ficam dispensados do pagamento dos preços constantes da tabela em vigor para o efeito.

Presidência do Governo Regional, 5 de Fevereiro de 1998.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>4 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	4 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"